



Cir
Q

JUNTA DE FREGUESIA DE LARANJEIRO E FEIJÓ

Acordo de Parceria

Considerando que:

- a) Existe uma significativa comunidade de imigrantes na União das Freguesias do Laranjeiro - Feijó, com necessidades específicas de apoio, de acolhimento e de integração;
- b) Duas das Opções do Plano da Junta de Freguesia do Laranjeiro visam Desenvolver a solidariedade e a Ação Social em benefício da População, bem como Melhorar a informação e promover a participação dos cidadãos;
- c) É objetivo da Ad Sumus – Associação de Imigrantes de Almada executar o Projecto CLAIM – Laranjeiro, identificado com o código PT/2016/FAMI/048, no qual tem como principais características; o alargamento do auxílio há um maior número de cidadãos imigrantes, dar uma resposta de intervenção multidimensional sustentado pelas especificidades sociais, individuais que cada um apresenta no seu processo de integração, fomentando à participação ativa no exercício dos seus direitos e deveres cívicos. Sustentado pela rede de parceria local, o CLAIM terá um gabinete de cariz informativo, que pretende mediar o processo de familiarização do cidadão imigrante e seus descendentes com a sociedade de acolhimento, através da promoção da aquisição de conhecimentos e competências necessárias para a sua integração. Paralelamente serão dinamizadas iniciativas socioculturais, de natureza formativa, de capacitação e sensibilização na promoção da mediação intercultural, enquanto instrumento de aproximação da comunidade imigrante e autóctone.

Entre

A Junta de Freguesia do Laranjeiro e Feijó, com sede Terreiro João de Barros, 22 C, no Laranjeiro, pessoa coletiva n.º 510837484, representada pelo seu Presidente, Luís Filipe Almeida Palma, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia, adiante designado por **PRIMEIRA OUTORGANTE**

e



Handwritten signature

JUNTA DE FREGUESIA DE LARANJEIRO E FEIJÓ

AD SUMUS – ASSOCIAÇÃO DE IMIGRANTES DE ALMADA, com sede na Rua Daniel Filipe, N.º 9 – 2º Dt.º, Cova da Piedade, Almada, Contribuinte Fiscal N.º 513 306 358, aqui representada neste ato por Lúgia Regina Monteiro de Oliveira Almeida Amado, na qualidade de presidente da Direção, titular do Cartão do Cidadão N.º 11545275, Contribuinte Fiscal N.º 225072165, adiante designada por **SEGUNDA OUTORGANTE**

É de boa-fé e livremente celebrado o presente Protocolo de Parceria aprovado em reunião de Junta de Freguesia de 20/06/2017 e em reunião de direção em 28/06/2017 que se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

O objeto do presente Acordo de Parceria consiste na contribuição financeira de parte da contrapartida nacional, que se destina a financiar o Projeto acima identificado.

Cláusula Segunda

Custos da Contrapartida Nacional

O custo da contrapartida nacional atribuído ao Projeto é 7.641,00 € (sete mil seiscientos e quarenta e um euros), conforme consta da Decisão Favorável de Financiamento, anexo I.

Cláusula Terceira

Contribuição Financeira

A Primeira Outorgante contribuirá com o valor de €4.000,00 (quatro mil euros).

Cláusula Quarta

Forma e Prazo de Pagamento

A Primeira Outorgante procederá o pagamento de 2.000,00 € (dois mil euros) até 31 de julho de 2017 e ao valor de 2.000,00 € (dois mil euros) até 31 de julho de 2018.



Handwritten signature or initials in blue ink.

JUNTA DE FREGUESIA DE LARANJEIRO E FEIJÓ

Cláusula Quinta

Obrigações da Segunda Outorgante

- 2.1 – A Segunda Outorgante compromete-se a prestar serviços no âmbito das competências do Centro Local de Apoio à Integração de Migrantes – CLAIM, que tutela, por Protocolo estabelecido com o Alto Comissariado para as Migrações, I.P. (ACM);
- 2.2 – Disponibilizar e possuir os recursos humanos e técnicos devidamente qualificado para o acolhimento, informação e apoio a cidadãos imigrantes e a execução e acompanhamento do projeto;
- 2.3 – Assegurar a marcação prévia dos atendimentos, através de contacto próprio do CLAIM, que decorrerão nos dias úteis, entre às 10H00 e as 13H00 e das 14H00 às 17H00, e ao Sábado das 10h00 às 13h00, nas instalações da Segunda Outorgante, sitas na Avenida Professor Rui Luís Gomes, N.º 7, R/C D, Laranjeiro-Feijó, Almada;
- 2.4 – Dispor de contabilidade organizada segundo o Sistema de Normalização Contabilística ou de outro sistema contabilístico considerado adequado pelo Alto Comissariado para as Migrações, I.P. (ACM);
- 2.5 – Proporcionar às autoridades nacionais e comunitárias competentes as condições adequadas para o acompanhamento, avaliação, controlo e auditoria do Projecto, nas suas componentes material, financeira e contabilística;
- 2.6 – Por si, ou através dos seus representantes legais ou institucionais, permitir o acesso aos locais de realização do projeto, e àqueles onde se encontrem os elementos e os documentos referidos no ponto anterior;
- 2.7 – Não afetar a outras finalidades os bens e serviços adquiridos no âmbito do projeto, não podendo igualmente os mesmos ser locados, alienados ou por qualquer modo onerados, no todo ou em parte;
- 2.8 – Comprometer-se a manter e comprovar, a todo o tempo, às entidades nacionais e comunitárias de acompanhamento, o controlo e auditoria, a existência física e em boas condições de funcionamento e segurança dos bens e equipamentos adquiridos e das



A handwritten signature in blue ink, located in the top right corner of the page.

JUNTA DE FREGUESIA DE LARANJEIRO E FEIJÓ

obras realizadas para o projeto, bem como a manter o registo em inventário de todos os elementos do imobilizado, adquiridos para a mesma;

2.9 – Comunicar à Primeira Outorgante qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os objetivos que estiveram na base da aprovação do projeto;

2.10 - Compromete-se a prestar à Primeira Outorgante todas as informações necessárias sobre a sua ação e resultados desta, salvaguardando a identidade dos seus utentes, através de um relatório de ação anual;

2.11 – Autorizar a Primeira Outorgante a proceder à divulgação dos apoios concedidos, nos termos da Lei;

2.12 – Manter a sua situação regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social;

2.13 – Garantir que o projeto objeto deste Protocolo não foi apoiado por outro financiamento comunitário ou nacional para as mesmas despesas;

2-14 – Proceder à restituição dos montantes indevidamente pagos ou não justificados, que sejam objeto de correção financeira decidida pelas autoridades nacionais e comunitárias competentes, nos termos da legislação nacional e comunitária, e de outras orientações que venham a ser definidas, de acordo com a notificação formal de constituição de dívida que identificará o montante a restituir, o respetivo prazo e a fundamentação da decisão;

2.15 – Proceder à publicação dos apoios que lhe forem atribuídos em conformidade com as normas e princípios comunitários nacionais;

2.16 – Cumprir os normativos nacionais e comunitários em matérias de igualdade de oportunidades e contratação pública aplicáveis, evidenciando claramente a articulação entre a despesa declarada e o processo de contratação pública respetivo;

2.17 – Executar o projeto e cumprir o calendário de execução física e financeira do projeto nos moldes previstos na Decisão Favorável de Financiamento;



Caril.

JUNTA DE FREGUESIA DE LARANJEIRO E FEIJÓ

Cláusula Sexta

Obrigações da Primeira Outorgante

- 1.1 -Contribuir com apoio financeiro no montante indicado na Cláusula Terceira,
- 1.2 -Efetuar as transferências nos prazos indicados na Cláusula Quarta.
- 1.3 - Autorizar a divulgação nos meios de comunicação próprios bem como a afixação de informações e publicidade do posto de atendimento, sempre sujeitos ao despacho do Senhor Presidente da Junta.

Cláusula Sétima

Duração

A calendarização do Projeto objeto do presente Protocolo de Parceria tem a duração de 30 meses, tendo a data de início em 01-09-2016 e data de fim em 18-02-2019.

Cláusula Oitava

Denúncia

O presente Protocolo de Parceria pode ser objeto de denúncia por parte da Primeira Outorgante com base nos fundamentos seguintes:

- a) Falsas declarações;
- b) Sobreposição de pedidos de financiamento público para as mesmas atividades;
- c) Não execução dos objetivos essenciais previstos no pedido de financiamento;
- d) Constatação de situação não regularizada perante a Administração Fiscal, a segurança social, que coloque em causa a continuação das atividades;
- e) Recusa das entidades ao controlo a que estejam legalmente sujeitas;
- f) Declarações inexatas, incompletas ou desconformes sobre o processo de formação ou outras atividades do projeto que afetem de modo substantivo a justificação do apoio financeiro recebido ou a receber;
- g) Inexistência de contabilização das despesas;



JUNTA DE FREGUESIA DE LARANJEIRO E FEIJÓ

Cláusula Nona

Vigência e Produção de Efeitos

O presente Protocolo de Parceria entra em vigor na data da sua assinatura, e mantém-se em vigor até ao integral cumprimento de todas as obrigações dele emergente.

Feito em duplicado, ficando cada um das partes com um exemplar, depois de assinado.

Laranjeiro, 30 de junho de 2017

O Presidente da Junta

Luís Filipe Almeida Palma

A Presidente da Direção

Lígia Regina Monteiro de Oliveira Almeida Amado